



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI N.º 4.551/2015

De 18 de dezembro de 2015.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE PATOS, PARA O EXERCÍCIO
DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, prefeita do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de PATOS, para exercício Econômico-Financeiro de 2016, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 252.838.045,00 (Duzentos e Cinquenta e Dois Milhões, Oitocentos e Trinta e Oito Mil e Quarenta e Cinco Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	155.670.436,00	61,57
Receita Tributária	9.368.196,00	3,71
Receitas de Contribuições	4.179.000,00	1,65
Receita Patrimonial	1.037.564,00	0,41
Receita de Serviços	150.000,00	0,06
Transferências Correntes	138.205.161,00	54,66
Outras Receitas Correntes	2.730.515,00	1,08



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Receitas de Capital	85.060.135,00	33,64
Alienação de Bens	50.000,00	0,02
Transferências de Capital	85.010.135,00	33,62
Deduções da Receita Corrente	13.421.906,00	5,31
Deduções da Receita Corrente	13.421.906,00	5,31
Deduções das Receitas de Transferências Correntes	13.421.906,00	5,31
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	13.421.906,00	5,31
Total:	227.308.665,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	227.308.665,00	89,90

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
Receita Correntes	8.287.864,00	3,28
Receitas de Contribuições	7.225.164,00	2,86
Receita Patrimonial	5.200,00	0,00
Receita de Serviços	590.000,00	0,23
Outras Receitas Correntes	467.500,00	0,18
Total:	25.529.380,00	
3-Intra-Orçamentário:	17.241.516,00	6,82
4-Total Geral da Administração Indireta:	25.529.380,00	10,10
Total Geral da Receita (2+4):	252.838.045,00	

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	131.473.427,00	52,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	91.970.323,00	36,38
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	99.000,00	0,04
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	39.404.104,00	15,58
DESPESAS DE CAPITAL	94.224.322,00	37,27
INVESTIMENTOS	89.296.122,00	35,32
INVERSÕES FINANCEIRAS	50.000,00	0,02
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.878.200,00	1,93
Reserva de Contingência	1.432.312,00	0,57
Reserva de Contingência	1.432.312,00	0,57
Total:	227.130.061,00	
1-Intra-Orçamentário:	17.231.516,00	6,82
2-Total Geral da Administração Direta:	227.130.061,00	89,83

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	16.134.917,00	6,38
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.048.713,00	5,95
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.000,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.081.204,00	0,43
DESPESAS DE CAPITAL	146.500,00	0,06
INVESTIMENTOS	96.500,00	0,04
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	50.000,00	0,02
Reserva de Contingência	9.426.567,00	3,73
Reserva de Contingência	9.426.567,00	3,73
Total:	25.707.984,00	
3-Intra-Orçamentário:	10.000,00	0,00
4-Total Geral da Administração Indireta:	25.707.984,00	10,17
Total Geral da Despesa (2+4):	252.838.045,00	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	6.013.400,00	2,38
02.010	Gabinete do Prefeito	3.935.971,00	1,56
02.020	Procuradoria Geral do Município	236.000,00	0,09
02.030	Secretaria Municipal de Administração	13.952.658,00	5,52
02.040	Secretaria Municipal de Finanças	6.442.600,00	2,55
02.050	Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão	328.300,00	0,13
02.060	Secretaria Municipal de Controle Interno	504.100,00	0,20
02.070	Secretaria Municipal de Infra-Estruturas e Urbanismo	36.474.347,00	14,43
02.080	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitação	621.500,00	0,25
02.090	Secretaria Municipal de Educação	48.302.488,00	19,10
02.100	Secretaria Municipal de Saúde	14.067.695,00	5,56
02.110	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	2.959.609,00	1,17
02.120	Secretaria Municipal de Agricultura	2.752.626,00	1,09
02.130	Fundo Municipal de Saúde	51.694.142,00	20,45
02.140	Fundo Municipal de Assistência Social	3.278.640,00	1,30
02.150	Secretaria Municipal de Serviços Públicos	4.999.300,00	1,98
02.160	Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON	570.500,00	0,23

JM.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

02.170	Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	1.394.500,00	0,55
02.180	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte	27.169.373,00	10,75
99.990	Reserva de Contingência do Orçamento Geral	1.432.312,00	0,57
Total:		227.130.061,00	
1-Intra-Orçamentário:		17.231.516,00	6,82
2-Total Geral da Administração Direta:		227.130.061,00	89,83

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
02.011	Superintendência do Trânsito e Transportes do Município de Patos	1.141.204,00	0,45
02.031	Instituto da Seguridade Social do Município de Patos	24.566.780,00	9,72
Total:		25.707.984,00	
3-Intra-Orçamentário:		10.000,00	0,00
4-Total Geral da Administração Indireta:		25.707.984,00	10,17
Total Geral da Despesa (2+4):		252.838.045,00	

Art. 4º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 10.858.879,00 (Dez Milhões, Oitocentos e Cinquenta e Oito Mil e Oitocentos e Setenta e Nove Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 5º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Art. 6º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 7º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Contratar Operação de Crédito junto a Caixa Econômica Federal para executar o Programa de Pavimentação e Qualificação das Vias Urbanas no Valor de R\$ 14.405.604,00 (Quatorze milhões quatrocentos e cinco mil seiscentos e quatro reais)

III. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2016, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Art. 8º - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Art. 9º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2016, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba,
em 18 de dezembro de 2015.


Francisca Gomes Araújo Motta
PREFEITA CONSTITUCIONAL